

**Relatório do Grupo de Trabalho constituído pelo FMCBHs para revisão do
Decreto Estadual nº. 48.869, de 29 de julho de 2024.**

Nos dias 05 e 06 do mês de Agosto de 2025, das 09hs00min às 12hs00min, reuniram-se de maneira remota, por meio da plataforma Microsoft Teams, sob a direção do Sr. Luiz Antônio Garcia, Coordenador Geral do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas, os seguintes membros do Grupo de Trabalho de Revisão do Decreto Estadual nº 48.869/2024 que criou o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas – FMCBH, a senhora Elaine Aparecida Santos Oliveira (CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – PN3), a senhora Maria Isabela de Souza (CBH do Rio Verde - GD4), o senhor Senise Rocha (CBH do Rio Manhuaçu – DO6), o senhor Sylvio Luiz Andreozzi (CBH Araguari – PN2) e o senhor Wilson Guilherme Acácio (CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna - PS1); pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM para apoio às atividades do GT estiveram presentes no dia 05 de agosto a senhora Maria de Lourdes Amaral Nascimento e a senhora Jeane Sabrina Maia, e no dia 06 de agosto o senhor Robson dos Santos, todos da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH).

O Coordenador Geral do FMCBHs, senhor Luiz Antônio Garcia, iniciou os trabalhos conduzindo a indicação da coordenação e da relatoria do GT, foram indicados pelo grupo para a coordenação o senhor Sylvio Luiz Andreozzi e para a relatoria a senhora Elaine Aparecida Santos Oliveira, após a indicação o Senhor Luiz Antônio Garcia deixou a reunião e os trabalhos foram conduzidos pela coordenação indicada.

Os trabalhos seguiram o seguinte procedimento: o coordenador do GT seguindo a ordem dos artigos perguntava aos membros se havia sugestões de alteração no artigo mencionado. Caso não houvesse manifestação sobre alterações passava-se para o próximo artigo; caso houvesse manifestação sobre sugestão de alteração, esta era apresentada e abria-se para o debate até a decisão do Grupo de Trabalho sobre a sugestão apresentada de alteração dos itens do referido Decreto.

Após dois períodos matinais de trabalho as alterações propostas pelo Grupo de Trabalho são:

Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024.

Institui o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 44 da Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais – FMCBH como ente representativo dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs constituídos no Estado, de caráter consultivo, com finalidade de:

I – fortalecer, promover e divulgar as ações e boas práticas dos CBHs do Estado na implementação das políticas públicas de recursos hídricos;

II – compartilhar e difundir técnicas e conhecimentos para o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos.

Art. 2º – Compete ao FMCBH:

I – fomentar o fortalecimento político e institucional dos CBHs do Estado como integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SEGRH-MG de forma descentralizada, integrada e participativa;

II – organizar e realizar o encontro bienal de CBHs do Estado para disseminar boas práticas e as ações implementadas na gestão de recursos hídricos;

III – facilitar a interlocução dos CBHs do Estado com os órgãos e as instituições estaduais, regionais e federais;

IV – opinar, sob demanda dos entes do SEGRH-MG, sobre políticas públicas de recursos hídricos;

V – divulgar informações gerais e de fontes de financiamento de projetos em recursos hídricos, assim como disseminar conhecimento técnico;

VI – propor aos órgãos e às entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema iniciativas relacionadas à política e gestão de recursos hídricos no SEGRH-MG.

Art. 3º – O FMCBH tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Coordenação Executiva;

III – Coordenação Colegiada.

~~Art. 4º – O Plenário é a instância superior do FMCBH, composto pelos Presidentes dos CBHs do Estado, legalmente instituídos, que serão os membros titulares.~~

Art. 4º - O Plenário é a instância superior do FMCBHs, composto pelas presidências dos CBHs do Estado, legalmente instituídos, que serão os membros titulares.

~~§ 1º – Serão indicados membros suplentes dentre os outros componentes da diretoria do respectivo comitê representado, o qual substituirá o presidente em caso de ausência ou impedimento.~~

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos das presidências a representação será exercida pelas vice-presidências. Em caso de ausência ou impedimento de suas presidências e vice presidências o Plenário do CBH indicará a sua representação no FMCBHs.

§ 2º – A posse dos membros do FMCBH será dada por meio de ato do Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas –IGAM.

Art. 5º – Compete ao Plenário do FMCBH:

I – eleger os membros da Coordenação Executiva;

II – propor e promover a realização de debates temáticos;

III – aprovar, na primeira reunião ordinária do ano, o Plano Anual de Trabalho e Atividades do FMCBH;

IV – aprovar, na primeira reunião ordinária do ano, o relatório de atividades do FMCBH do ano anterior, a ser elaborado pela Coordenação Executiva;

~~V – deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho com prazo determinado para tratar, exclusivamente por meio virtual, de assuntos específicos;~~

V – deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho com prazo determinado para tratar de assuntos específicos;

VI – aprovar o Regimento Interno do FMCBH e respectivas alterações;

VII – deliberar, na última reunião ordinária de cada ano, sobre o calendário de reuniões para o ano subsequente.

~~§ 1º – O Plenário do FMCBH se reunirá ordinariamente conforme calendário antecipadamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador-Geral.~~

Parágrafo único - O Plenário do FMCBH se reunirá ordinariamente conforme calendário antecipadamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação-Geral.

~~§ 2º – O calendário de que trata o § 1º contemplará no máximo duas reuniões presenciais por ano.~~

~~§ 3º – As reuniões extraordinárias acontecerão no formato virtual.~~

Art. 6º – A Coordenação Executiva do FMCBH será composta pelos seguintes membros:

~~I – Coordenador Geral;~~

~~II – Coordenador Adjunto;~~

~~III – Secretário Executivo.~~

I – Coordenação-Geral;

II – Coordenação Adjunta;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º – Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos dentre os titulares do Plenário para mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros da Coordenação Executiva deverão pertencer a Unidades Estratégicas de Gestão – UEGs diferentes.

§ 3º – Para concorrer a uma vaga na Coordenação Executiva, o candidato deverá ter sua candidatura aprovada pelo Plenário do CBH representado.

~~§ 4º – Os mandatos na Coordenação Executiva são intransferíveis e vinculam-se ao CBH representado.~~

§ 4º – Os mandatos na Coordenação Executiva são pessoais intransferíveis.

§ 5º – A perda de vínculo ou cargo no CBH representado implica na perda do mandato na Coordenação Executiva

~~Art. 7º – Compete ao Coordenador Geral:~~

Art. 7º – Compete à Coordenação-Geral:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III – representar o FMCBH, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – designar relatores para assuntos específicos pautados no Plenário;

V – fazer cumprir o Regimento Interno do FMCBH.

~~Parágrafo único – Caberá ao Coordenador Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade.~~

Parágrafo único – Caberá à Coordenação-Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

~~Art. 8º – Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral ou pelo Plenário.~~

Art. 8º – Compete à Coordenação Adjunta substituir a Coordenação-Geral em suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral ou pelo Plenário.

~~Art. 9º – Compete ao Secretário Executivo:~~

Art. 9º – Compete à Secretaria Executiva:

I – elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e às atividades do FMCBH;

II – organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do FMCBH;

III – preparar o calendário anual de reuniões e encaminhar as convocações;

IV – monitorar a frequência das representações dos comitês que compõem o FMCBH;

~~V – apresentar o Plano Anual de Trabalho e Atividades;~~

V – Apresentar o Plano Anual de Trabalho e Atividades elaborado pela Coordenação Executiva, conforme artigo 5º

~~VI – preparar o Relatório Anual de Atividades;~~

VI – Preparar e apresentar o Relatório Anual de Atividades, conforme artigo 5º.

VII – divulgar os atos do FMCBH aprovados no Plenário.

Art. 10 – A Coordenação Colegiada do FMCBH é a instância consultiva e de apoio à Coordenação Executiva na resolução de demandas regionais apresentadas.

§ 1º – A Coordenação Colegiada do FMCBH será composta pelos membros da Coordenação Executiva, que representarão suas respectivas UEGs, e por um representante de cada uma das demais UEGs, eleitos entre os seus membros titulares.

§ 2º – Para concorrer ao mandato na Coordenação Colegiada, o representante que não for membro da Coordenação Executiva deverá ter sua candidatura aprovada pelo Plenário do CBH representado.

§ 3º – O mandato de todos os membros da Coordenação Colegiada será de 2 anos, permitindo-se uma recondução.

~~§ 4º – Os mandatos na Coordenação Colegiada são intransferíveis e vinculam-se ao CBH representado.~~

§ 4º - Os mandatos na Coordenação Colegiada são pessoais e intransferíveis e vinculam-se à Unidade Estratégica de Gestão – UEG representada

§ 5º- A perda do vínculo ou do mandato no CBH de origem implicam na perda da representação no Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas

Art. 11 – Compete aos membros da Coordenação Colegiada:

I – auxiliar na gestão e no funcionamento do FMCBH;

~~II – auxiliar na elaboração da pauta das reuniões;~~

II – Auxiliar na elaboração e aprovar as pauta das Plenárias

III – fomentar o elo entre os comitês componentes das UEGs que representam;

~~IV – propor temas de interesses dos comitês a serem discutidos no âmbito do FMCBH.~~

~~Art. 12 – Os custos de participação dos representantes dos CBHs do Estado nas reuniões do FMCBH e dos membros do FMCBH no Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – FNCBH e suas instâncias correrão às expensas de seu respectivo CBH do Estado, desde que previamente aprovado por seu Plenário.~~

Art. 12 – Os custos de participação dos representantes dos CBHs do Estado nas reuniões do FMCBH e dos representantes do FMCBH no Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – FNCBH e suas instâncias correrão às expensas de seus respectivos CBHs do Estado, desde que previamente aprovados por seus Plenários.

§ 1º - Os custos de representação no Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – FNCBH poderão também ser realizados com recursos do orçamento do Estado

§ 2º - Os custos do exercício de cargo na Coordenação do Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – FNCBH poderão também ser realizados com recursos do orçamento do Estado;

Art. 13 – Os encontros bienais de CBHs do Estado serão realizados pelo FMCBH com o apoio dos órgãos e das entidades do **SISEMA**.

Parágrafo único – O custeio dos encontros bienais de que trata o caput será efetuado pelos CBHs do Estado, sem prejuízo de custeio adicional por entes do SEGRH-MG, do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e entidades componentes dos referidos CBHs.

Art. 14 – A participação como membro do FMCBH será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

Art. 15 – O membro do FMCBH submete-se às normas previstas no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, e no Decreto nº 48.417, de 16 de maio de 2022.

Art. 16 – As demais disposições relativas ao funcionamento do FMCBH serão estabelecidas em seu regimento interno, que será homologado e publicado por ato do Diretor-Geral do **IGAM**.

~~Art. 17 – O Igam coordenará as reuniões do FMCBH até a primeira eleição da Coordenação Executiva.~~

Art.17– As atribuições administrativas da Secretaria Executiva serão de responsabilidade do IGAM, sob a coordenação da Secretaria Executiva do FMCBH.

Art. 18 – O FMCBH terá o prazo de 90 dias, após sua reunião de instalação, para aprovar o regimento interno com quórum qualificado mínimo de dois terços de seus membros para sua aprovação.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos XX de XXXX de 202X; XXXº da Inconfidência Mineira e XXXº da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Além desse relatório, a relatora do Grupo de Trabalho preparou uma memória das duas reuniões com o conteúdo integral das discussões realizadas e dos processos de decisão efetivados pelo GT.

Grupo de Trabalho para revisão do Decreto Estadual nº. 48.869, de 29 de julho de 2024.

XX de agosto de 2025